



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Curiúva  
31ª Seção Judiciária

## SELEÇÃO DE JUÍZES LEIGOS E CONCILIADORES REMUNERADOS

Edital nº 01/2015

A DRA. CYNTHIA DE MENDONÇA ROMANO, JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL, CRIMINAL E DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE CURIÚVA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 04/2013 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, torna Pública a abertura de inscrições para o processo seletivo de Juiz Leigo e Conciliador para atuação no mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

### 1- DAS VAGAS

1.1. – Serão oferecidas **02 vagas para Juiz Leigo do Juizado Especial Cível e da Fazenda Pública e 03 vagas para Conciliador do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública**, havendo classificação até o 5º colocado, para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

### 2 – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

2.1 – De acordo com o que determina o artigo 6º da Resolução 04/2013 do CSJEs, são requisitos para o exercício da função:

#### a) de juiz leigo:

a.1) ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;



PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Curiúva  
31ª Seção Judiciária



Estado do Paraná

- a.2) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do juiz titular e do secretário do Juizado Especial no qual pretende exercer suas funções;
- a.3) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;
- a.4) não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs;
- a.5) não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs;
- a.6) estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil;
- a.7) possuir pelo menos 2 (dois) anos de experiência jurídica, segundo critérios fixados no art. 6º, § 2º da Resolução nº 04/2013 do CSJEs.

**b) de conciliador:**

- b.1) ser brasileiro nato ou naturalizado e maior de dezoito anos;
- b.2) não ser cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do juiz titular e do secretário do Juizado Especial no qual pretende exercer suas funções;
- b.3) não exercer atividade político-partidária, nem ser filiado a partido político, ou representante de órgão de classe ou entidade associativa;
- b.4) não registrar antecedente criminal, nem responder a processo penal, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs;



Estado do Paraná

b.5) não ter sofrido penalidade nem praticado ato desabonador no exercício de cargo público, da advocacia ou da atividade pública ou privada, ressalvado o disposto no art. 6º, § 1º, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs;

2.2 - Não poderão concorrer às vagas de conciliadores e juízes leigos remunerados, conforme determinado no Art. 16 da Resolução nº 04/2013 do CSJEs:

a) os funcionários do Poder Judiciário;

b) o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros do Tribunal de justiça ou de juízes a ele vinculados, bem como de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento, nos termos do art. 2º da Resolução 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça e da Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, observado ainda o contido no art. 6º, II da Resolução 04/2013 do CSJEs.

### **3 - DA REMUNERAÇÃO**

3.1 - A remuneração dos conciliadores e dos juízes leigos será proporcional ao número de audiências realizadas, observando-se os valores determinados nos art. 37 e 38 da Resolução nº 04/2013 do CSJEs, bem como os limites estabelecidos no Anexo II para cada unidade de Juizado Especial.

3.2 - Os limites previstos no item 3.1 são meramente remuneratórios e não podem ser invocados como motivo para a não distribuição ou não realização de audiências.

### **4 - DA DURAÇÃO**



Estado do Paraná

4.1 – Os juízes leigos e os conciliadores serão designados pelo Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais para exercerem suas funções pelo prazo de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, conforme determinados nos art. 8º da Resolução nº 04/2013 do CSJEs. Ao Juiz leigo remunerado é permitida apenas uma recondução, por igual período, conforme determinado no art. 8º, § 2º, da Resolução nº 04/2013 do CSJEs.

## 5 – DAS INSCRIÇÕES

5.1 – As inscrições serão realizadas no período de **01 de outubro de 2015 a 15 de outubro de 2015, no horário das 12:00 horas às 18:00 horas, na Secretaria da Unidade do Juizado Especial, Localizado no Fórum Des. Ismael Dorneles de Freitas, Rua Edmundo Mercer, nº 94, - CEP 84280.000, Fone (43)3545.1295, Curiúva-PR.**

5.2 – As declarações apresentadas na ficha de inscrição, bem como a documentação apresentada no decorrer do processo seletivo, serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos artigos 299 e 304 do código Penal.

5.3 – Para se inscrever o candidato deverá:

a) preencher um requerimento que estará à disposição dos interessados no local da inscrição;

b) pagar a taxa de inscrição no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para concorrer à função de juiz leigo e de R\$ 20,00 (vinte reais) para concorrer à função de conciliador, mediante depósito identificado em conta corrente **(Agência: 0725/ Operação: 006 Conta Corrente: 0000441-4)** especialmente aberta para a realização do processo seletivo, junto à Caixa Econômica Federal;



Estado do Paraná

c) apresentar-se munido dos seguintes documentos:

c.1) fotocópia legível da cédula de identidade;

c.2) fotocópia legível do CPF;

c.3) fotocópia legível do comprovante de residência;

c.4) comprovante de recolhimento da taxa de inscrição junto à instituição bancária.

5.4 – O não pagamento da taxa de inscrição, dentro do prazo estabelecido, implicará o indeferimento do pedido de inscrição.

5.5 – Em nenhuma hipótese haverá a devolução da taxa de inscrição.

5.6 – Não será concedida a isenção do pagamento da taxa de inscrição.

5.7 – Serão admitidas inscrições por procuração.

## 6 - DA SELEÇÃO

6.1 - A seleção dos candidatos inscritos será realizada mediante provas:

a) dissertativa – composta por questões escritas e sentença, de caráter eliminatório e classificatório;

b) de títulos, de caráter meramente classificatório.

6.2 - A prova escrita, que terá a duração de quatro horas, será realizada na data de **04 de novembro de 2015, no horário das 09:00 horas, na Secretaria da Unidade do Juizado Especial, Localizado no Fórum Des. Ismael Dorneles de Freitas, Rua Edmundo Mercer, nº 94, - CEP 84280.000, Fone (43)3545.1295, Curiúva-PR.** Os portões serão fechados às 08:45



PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Curiúva  
31ª Seção Judiciária



Estado do Paraná

horas. O candidato deverá comparecer ao local indicado com antecedência mínima de 15 minutos no início da prova.

6.3 - O candidato deverá comparecer ao local da prova designado no edital munido de documento oficial de identificação que serviu de base para a sua inscrição, do comprovante de inscrição e da caneta esferográfica azul ou preta.

6.4 - Será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, nota 5,0 (cinco) na prova escrita;

6.5 - A prova escrita será a nota máxima de 10 (dez) pontos;

6.6 - A lista de aprovados conterà o nome e a nota do candidato obtida pela média aritmética das notas da prova escrita.

6.7 - Os candidatos que compõem a lista de aprovados deverão apresentar os títulos que possuem perante a Secretaria do processo seletivo, no prazo de 3 (três) dias, contando da publicação da lista dos aprovados na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.

6.8 - Consideram-se títulos:

a) certificado de conclusão de curso de pós-graduação preparatório para carreira da Magistratura desenvolvido pela Escola da Magistratura do Paraná oficialmente reconhecida - valor de 0,3 pontos;

b) certificado de conclusão de curso de especialização na área de Juizados Especiais, com carga horária mínima de 20 horas - valor de 0,05 pontos;

c) o exercício anterior da função de Conciliador e Juiz Leigo em unidade de Juizado Especial pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, comprovado por certidão expedida pela respectiva Secretaria - valor de 0,15 ponto;



Estado do Paraná

d) Diplomas em cursos de pós-graduação:

d.1) doutorado reconhecido ou revalidado: em Direito ou Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,4 pontos.

d.2) mestrado reconhecido ou revalidado: em Direito ou Ciências Sociais ou Humanas - valor de 0,3 pontos.

d.3) especialização em Direito, na forma da Legislação Educacional em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, cuja avaliação haja considerado monografia de final de curso - valor 0,2 pontos;

e) Curso de extensão sobre matéria jurídica de mais de 100 (cem) horas-aula, com nota de aproveitamento ou trabalho de conclusão de curso e frequência mínima de 75% - valor de 0,02 pontos por curso, até no máximo de 0,10 ponto;

6.8.1 - A prova de títulos terá a nota máxima de 1,0 (um) ponto;

6.9 - Os aprovados terão seus títulos valorados e acrescidos à nota da lista de aprovados, obtendo-se, assim, a classificação final.

6.9.1 - Na hipótese de empate terá preferência o candidato mais idoso.

6.10 - O edital de classificação final deverá ser publicado na sede do Fórum local na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça.

6.11 - Os classificados deverão preencher ficha cadastral na Secretaria responsável pelo processo seletivo e apresentar os seguintes documentos no prazo de 20 dias a contar da publicação da lista de



PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Curiúva  
31ª Seção Judiciária



Estado do Paraná

classificação final na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça:

- a) Certidão emitida pelo Cartório Distribuidor na esfera Cível e Criminal da Comarca ou Foro onde reside e para qual se pretende a designação;
- b) Declaração de que não advogará na unidade do Juizado Especial da Comarca ou Foro onde pretende exercer a função; observado no tocante ao Juizado Especial da Fazenda Pública o disposto no Art. 15 § 2º da Lei nº 12153/2009.
  - b.1) declaração de que não ocupa outro cargo, emprego ou função remunerada pelos cofres públicos, quando se tratar de designação para a função remunerada;
  - b.2) declaração de que não é cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Supervisor ou do Secretário ou chefe de secretaria do Juizado Especial no qual exercerá suas funções.
- c) Declaração de que não exerce atividade político-partidária, nem é filiado a partido político ou representa órgão de classe ou entidade associativa;
- d) 2 (duas) fotografias 3x4 coloridas e recentes;
- e) Número da conta corrente e agência em banco oficial para depósito dos valores pecuniários a serem percebidos a título de prestação de serviço;
- f) Número da inscrição do trabalhador (NIT) no INSS ou o número do PIS/PASEP;



Estado do Paraná

g) No caso de designação para função de Juiz Leigo, comprovação de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil e declaração de que possui experiência jurídica de, no mínimo, 2 (dois) anos.

6.12 - Verificada a ausência de algum documento, o interessado, independentemente de despacho judicial, será intimado para providenciá-lo no prazo de 3 (três) dias, lapso este que, findo sem manifestação, ensejará a desqualificação do candidato.

## **7- DO RESULTADO FINAL**

7.1 - Certificada a regularidade, pelo secretário, dos documentos e declarações apresentadas, proceder-se-á a publicação do resultado final.

7.2 - O edital do resultado final deve ser publicado na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça, contendo os nomes e as médias, das provas escrita, acrescido dos títulos dos candidatos que apresentaram todos os documentos a que se refere o item 6.10 deste edital.

7.3 - Os recursos devem obedecer ao regulamento traçado nos artigos 24 e 25 da Resolução nº 04/2013 do CSJEs.

7.4 - A homologação do resultado final deverá ser publicada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça, conforme art. 26 da Resolução nº 04/2013 do CSJEs.

7.5 - Após homologação, o Juiz Supervisor oficiará ao Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais solicitando a designação dos candidatos aprovados, observando o limite de vagas a preencher e atestando quanto à obediência do previsto no artigo 6º Resolução 04/2013 do CSJEs, instruindo o ofício com a ficha cadastral e as duas fotos 3x4.



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Curiúva  
31ª Seção Judiciária



## **8 - DA DESIGNAÇÃO**

8.1 - A aprovação no processo seletivo não gera direito adquirido à designação, contudo observar-se-á a classificação final e o prazo de validade para o efeito de designação.

8.2 - Os candidatos, cujos nomes constam no edital do Resultado Final, item 7.4, que não forem imediatamente designados comporão um cadastro de reserva para suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de vagas abertas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

8.3 - Caso o candidato manifeste a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, passando de imediato a ocupar a última posição da lista dos classificados.

## **9- DA FUNÇÃO**

9.1 - Cabe ao conciliador, nos Juizado Cível e da Fazenda Pública, sob supervisão do Juiz, conduzir audiência de conciliação.

9.2 - O conciliador criminal desempenhará as suas atribuições na audiência preliminar, sob orientação e supervisão do Juiz togado, atuando nas ações penais privadas, nas públicas condicionadas à representação, indistintamente, e nas ações penais públicas incondicionadas em que o Juiz e Promotor entendam conveniente a sua atuação.

9.3 - São atribuições do Juiz Leigo:

- a) presidir as audiências de conciliação;
- b) presidir as audiências de instrução e julgamento, podendo, inclusive colher provas;



Estado do Paraná

c) proferir parecer, em matéria de competência dos Juizados Especiais, a ser submetido ao Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial onde exerça suas funções, para homologação por sentença.

9.4 – A atuação dos Juízes Leigos ficará limitada aos feitos de competência dos Juizados Especiais Cíveis e da Fazenda Pública.

9.5 – Os conciliadores e juízes leigos ficam impedidos de exercer a advocacia perante a unidade do Juizado Especial da Comarca ou Foro onde forem designados.

## **10- DISPOSIÇÕES FINAIS**

10.1 – O exercício das funções de conciliador e de juiz leigo é considerado de relevante caráter público e sem vínculo empregatício ou estatutário com o Tribunal de Justiça.

10.2 – As comunicações de todos os atos do teste seletivo serão feitas através do endereço, telefone ou e-mail informados na ficha de inscrição, a critério da autoridade responsável pelo exame, sendo que eventual mudança deverá ser previamente comunicada pelo candidato, por escrito e mediante protocolo junto à Secretaria do processo seletivo, sob pena de reputar-se válida a intimação feita através dos locais ou meios fornecidos pelo candidato quando da inscrição.

10.3 – A validade do procedimento seletivo é de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, contando a partir da data da publicação da homologação do resultado do processo seletivo, na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais, no *site* do Tribunal de Justiça, podendo o Juiz Supervisor realizar novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reversa.



PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Curiúva  
31ª Seção Judiciária



Estado do Paraná

10.4 – O teste seletivo realizado por uma unidade de Juizado Especial poderá ser aproveitado por outra, respeitada a ordem de classificação, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.

10.5 – As ocorrências não previstas neste Edital, nem na Resolução nº 04/2013 do CSJEs, bem como os casos omissos ou duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecorrível, pelo Juiz Presidente do processo seletivo.

Curiúva, 29 de setembro de 2015.

**CYNTHIA DE MENDONÇA ROMANO**

Juíza de Direito Supervisora



Estado do Paraná

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Curiúva  
31ª Seção Judiciária



## ANEXO I – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. Juizados Especiais Cível e Criminal - Lei 9.099/95;
2. Juizados Especiais da Fazenda Pública – Lei 12.153/2009
3. Direito do Consumidor – lei 8.078/1990;
4. Enunciados das Turmas Recursais do TJPR;
5. Enunciados do FONAJE;
6. Resolução nº 04/2013 do Conselho de Supervisão dos Juizados Especiais do Estado do Paraná.
7. Capítulo 17 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.
8. Técnicas de Conciliação e Mediação (Manual de Mediação Judicial do Ministério da Justiça e adotado pelo CNJ)
9. Direito penal. Parte Geral.
10. Direito processual Penal. Livro I – Do Processo em Geral. Livro II – Título I – Capítulo I – Da Instrução Criminal e Título II – Capítulo V – Do processo Sumário. Livro III – Título I – Das Nulidades.
11. Direito Civil. Parte Geral; Obrigações; Contratos e Responsabilidade Civil.
12. Direito Processual Civil. Processo de Conhecimento e Execução.